



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 296 de 03 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem durante todo o horário de atendimento ao público, um professor de educação física, que preencha os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.696, de 1º/09/98.

§ 1º - Todas as academias, mencionadas no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a exigir atestado médico, no ato da matrícula, atestando que o matriculando está apto para desenvolver a atividade física que pretende praticar.

I - o referido atestado médico será anexado à ficha de matrícula do aluno.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, não poderão ser aceitos pelas academias, os atestados médicos fornecidos por Órgãos de Saúde Pública, tais como, Posto de Saúde e SUS, evitando dessa forma, aumento das despesas públicas, ficando ressalvadas, bolsistas e alunos carentes.

Art. 2º O descumprimento do estabelecimento no artigo 1º, desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFM.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

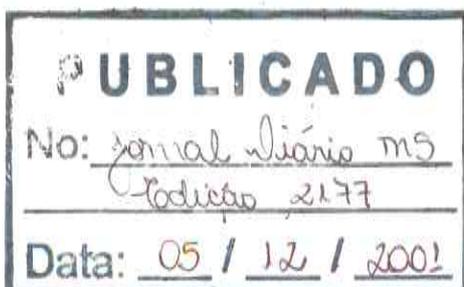
Lei nº. 296/2001 pág. 02

Parágrafo Único –Em caso de reincidência o valor da multa passará a ser de 200 (duzentas) UFM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 296 de 03 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem durante todo o horário de atendimento ao público, um professor de educação física, que preencha os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.696, de 1º/09/98.

§ 1º - Todas as academias, mencionadas no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a exigir atestado médico, no ato da matrícula, atestando que o matriculando está apto para desenvolver a atividade física que pretende praticar.

I – o referido atestado médico será anexado à ficha de matrícula do aluno.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, não poderão ser aceitos pelas academias, os atestados médicos fornecidos por Órgãos de Saúde Pública, tais como, Posto de Saúde e SUS, evitando dessa forma, aumento das despesas públicas, ficando ressalvadas, bolsistas e alunos carentes.

Art. 2º O descumprimento do estabelecimento no artigo 1º, desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFM.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 296/2001 pág. 02

Parágrafo Único –Em caso de reincidência o valor da multa passará a ser de 200 (duzentas) UFM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

Recibo de 10/12/2001
hora 17:10.
fiostrapunta
Girabete Leiva de Lima
Pós graduada - Bionmecânica,
teste ergométrico, antropométrico -
condicionamento físico.
Personal, Ginástica Olímpica,
Crédito 21.468.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 296 de 03 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem durante todo o horário de atendimento ao público, um professor de educação física, que preencha os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.696, de 1º/09/98.

§ 1º - Todas as academias, mencionadas no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a exigir atestado médico, no ato da matrícula, atestando que o matriculando está apto para desenvolver a atividade física que pretende praticar.

I- o referido atestado médico será anexado à ficha de matrícula do aluno.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, não poderão ser aceitos pelas academias, os atestados médicos fornecidos por Órgãos de Saúde Pública, tais como, Posto de Saúde e SUS, evitando dessa forma, aumento das despesas públicas, ficando ressalvadas, bolsistas e alunos *carentes*.

Art. 2º O descumprimento do estabelecimento no artigo 1º, desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFM.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 296/2001 pág. 02

Parágrafo Único –Em caso de reincidência o valor da multa passará a ser de 200 (duzentas) UFM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

Ana Paula Ribeiro Galvão



Atividade Natacao



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 296 de 03 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem durante todo o horário de atendimento ao público, um professor de educação física, que preencha os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.696, de 1º/09/98.

§ 1º - Todas as academias, mencionadas no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a exigir atestado médico, no ato da matrícula, atestando que o matriculando está apto para desenvolver a atividade física que pretende praticar.

I - o referido atestado médico será anexado à ficha de matrícula do aluno.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, não poderão ser aceitos pelas academias, os atestados médicos fornecidos por Órgãos de Saúde Pública, tais como, Posto de Saúde e SUS, evitando dessa forma, aumento das despesas públicas, ficando ressalvadas, bolsistas e alunos carentes.

Art. 2º O descumprimento do estabelecimento no artigo 1º, desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFM.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 296/2001 pág. 02

Parágrafo Único –Em caso de reincidência o valor da multa passará a ser de 200 (duzentas) UFM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

